



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**



Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**PROTOCOLO**

**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei nº 3543/2017

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 02/05/17 Horário 11:00hs

"Regulamenta a isenção na utilização do transporte coletivo, para os alunos da rede pública, comprovada baixa renda através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Decreto Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, dentro do Município de Porto Velho (RO), e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Esta Lei Regulamenta a utilização do transporte coletivo, para os alunos da rede pública, comprovada baixa renda através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Decreto Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, dentro do Município de Porto Velho (RO).

Art. 2º. Para efeito desta Lei temos as seguintes definições:

I - estudantes são aqueles regularmente matriculados nos níveis e modalidade de educação e ensino previsto no título V da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desde que comprove sua condição de discente, mediante apresentação do comprovante do CadÚnico- Cadastro Único para Programas Sociais.

II- estudantes da rede pública, que estão cursando o ensino fundamental ou médio.

III - estudantes que estiverem devidamente uniformizado com a farda escolar.

IV- estudantes de universidades públicas, beneficiados por programas do governo de cotas sociais, nos termos do Decreto Nº 6.135/2007.

V- estudantes de instituições privadas de ensino superior, beneficiados pelo Prouni, Fies ou Escola da Família.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**



Art. 3º. Para obter a isenção na utilização do transporte público coletivo, os estudantes deverão solicitar a declaração estudantil na instituição de ensino e apresentar ao SIM- Sistema Integrado Municipal, juntamente com os seguintes documentos:

- I- o comprovante do CadÚnico- Cadastro Único para Programas Sociais.
- II- CPF- Cadastro Nacional de Pessoa Física.
- III- a Carteira de Identidade ou RG (Registro Geral).
- IV- Título de eleitor, exceto menores de 16 anos.
- V- Comprovante de residência no nome dos responsáveis.

§1º Preenchido os requisitos, caberá ao SIM- Sistema Integrado Municipal, validar no período de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo da solicitação.

§2º para a concessão do benefício o estudante deve morar a mais de 1 km da escola.

§3º para a permanência do direito à isenção na utilização do transporte público coletivo, o estudante deverá apresentar a regular frequência escolar semestralmente ao SIM- Sistema Integrado Municipal, devendo ser comprovado 75% (setenta e cinco porcento) de aproveitamento escolar.

Art. 4º. a isenção na utilização do transporte coletivo é intransferível, somente o titular pode usá-lo.

Art. 5º. a isenção na utilização do transporte coletivo é intransferível, somente o titular pode usá-lo.

Art. 6º. a isenção na utilização do transporte coletivo será válido somente no período de ano letivo, para a frequência escolar, não podendo ser utilizado para outros fins.

Art. 7º. O benefício será suspenso pelo SIM- Sistema Integrado Municipal, na falta da apresentação da frequência escolar, conforme Art. 3º, parágrafo §3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta dias da data de sua publicação).

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 22 de Maio de 2017.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN  
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**



**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Vereadores,

É notório que o índice de estudantes que utilizam o serviço público do transporte coletivo tem aumentado por falta de vagas em escolas próximas de suas residências, por conta disso tem sido despendioso por parte dos responsáveis a manutenção dos estudantes na escola.

Os estudantes de baixa renda são os mais prejudicados com a situação, mesmo tendo o direito do desconto de 50% (cinquenta porcento), através da carteira estudantil, não é o suficiente. No mesmo sentido, há casos em que alunos deixam de estudar e/ou reprovam por faltas frequentes, diante da impossibilidade financeira para garantir o acesso à escola.

A lei trará a gratuidade na utilização do transporte coletivo, para os alunos da rede pública, comprovada baixa renda através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Decreto Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que identifica às famílias de baixa renda.

O Brasil possui um Sistema de transporte público que exclui uma parcela da população, por em muitas cidades ter uma tarifa muito cara, este é o caso de Porto Velho, como por exemplo, o trabalhador que se trabalhar 22 dias tendo que pegar um ônibus municipal na ida e na volta, no final do mês ele terá gastado R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), sem detalhar uma possível mudança de rota para o segundo ônibus.

Agora imagine esse trabalhador, sendo o único mantenedor de uma família de dois filhos, onde os dois estudam distante é têm que tomar dois ônibus (ida e volta), diariamente. Valores que simplesmente garantem a alimentação de sua família.

O presente Projeto de Lei, visa concretizar os objetivos acima referidos, e poder contribuir com o acesso à educação, e entendendo que a matéria é constitucional e de grande relevância para a sociedade de Porto Velho.

Face o exposto, é que peço aprovação dos nobres pares do respectivo Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 22 de Maio de 2017.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN**  
**VEREADORA**